

DECISÃO FINAL

De acordo com Art. 11 do Decreto Municipal 3.495/2006, acolho, *in totum*, o parecer da Procuradoria Jurídica datado em 01/12/2021, e com base na análise efetuada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a qual fará parte integrante desta decisão, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e mantendo a decisão anteriormente proferida, onde foi declarada a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, vencedora do certame. Desta forma o pregoeiro deverá prosseguir com processo com seu andamento normal.

Canápolis, 02 de dezembro de 2021.



Enivander Alves de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL